



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Contrato Administrativo que entre si celebram, a  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e  
**SIGMA SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO  
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, Jardim Esplanada, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **SIGMA SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.731.294/0001-85, com endereço em Rua Monte Alegre, nº.100, Vila Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por **GUILHERME HENRIQUE DA COSTA MASSONETTO**, portador do Documento de Identidade nº RG nº 46.005.776-5, inscrito no CPF nº 384.292.368-64, , doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública em ambiente web ou desktop, e serviços técnicos correlatos, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - Termo de Referência - do Edital.

1.2. O objeto compreende:

- a. Serviços de migração dos dados existentes para funcionamento nos novos aplicativos, quando solicitado;
- b. Serviços de implantação, configuração e parametrização de acordo com procedimentos da CONTRATANTE;
- c. Treinamento inicial e acompanhamento para os servidores responsáveis pela operacionalização dos aplicativos;
- d. Suporte Técnico e Treinamento reforço, após implantação dos aplicativos, quando solicitado;
- e. Serviços de manutenção legal e corretiva dos aplicativos implantados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 15/2021 e agora deste instrumento:

- a) Pregão Presencial nº 3/2021.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

1



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Fluido o prazo de vigência, os aplicativos licenciados poderão ser automaticamente bloqueados para alterações na base de dados, sendo garantido consultas irrestritas a telas, relatórios e documentos, bem como a obtenção gratuita de cópia da base de dados produzida, em formato “.txt”.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 55.264,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

Licenciamento de uso de aplicativos de gestão pública:

ITEM	APLICATIVO	UN	Qtde.	USUÁRIO	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL RS
1	Almoxarifado	Mês	12	Ilimitado	209,00	2.508,00
2	Compras e Licitações	Mês	12	Ilimitado	497,00	5.964,00
3	Contabilidade Pública	Mês	12	Ilimitado	650,00	7.800,00
4	Controle Interno	Mês	12	Ilimitado	395,00	4.740,00
5	E-Social	Mês	12	Ilimitado	170,00	2.040,00
6	Folha de Pagamento	Mês	12	Ilimitado	490,00	5.880,00
7	Frotas	Mês	12	Ilimitado	209,00	2.508,00
8	Patrimônio	Mês	12	Ilimitado	209,00	2.508,00
9	Ponto Eletrônico	Mês	12	Ilimitado	170,00	2.040,00
10	Ponto Via Internet	Mês	12	Ilimitado	178,00	2.136,00
11	Portal da Transparência	Mês	12	Ilimitado	260,00	3.120,00
12	Portal do servidor	Mês	12	Ilimitado	180,00	2.160,00
13	Recursos Humanos	Mês	12	Ilimitado	280,00	3.360,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>46.764,00</b>

Serviços Técnicos:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN RS	VALOR TOTAL RS
1	01	Serviço	Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.	500,00	500,00
2	100	Hora	Serviços Técnicos, <i>in loco</i> , após implantação dos aplicativos, quando solicitado.	80,00	8.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>8.500,00</b>

4.2. Os valores praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

2



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

4.3. Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que os valores dos itens serão automaticamente atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do Contrato.

4.4. O pagamento referente ao licenciamento dos aplicativos será efetuado mensalmente, pelo Setor Administrativo e Financeiro, via boleto bancário, depósito ou transferência, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no mês subsequente à prestação dos serviços, no dia ou após a data de assinatura do Contrato.

4.5. Os serviços de migração, implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário, depósito ou transferência, em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em trinta dias contados da assinatura do Contrato e as demais nos trinta dias subsequentes.

4.6. O pagamento dos serviços técnicos eventuais, quando contratados, será realizado via boleto bancário, depósito ou transferência, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

4.7. Todos os pagamentos serão efetuados pelo Setor Administrativo e Financeiro mediante prévia comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.8. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
- **Ficha 26, Código 01.01.01.031.0001.2.006. 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de tecnologia de Informação e Comunicação.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA, DO TREINAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO**

6.1. A CONTRATADA é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo à CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente Contrato.

6.1.1. Fica vedado à CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

6.1.2. Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer online por até 96% do tempo de cada mês civil.

6.2. O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA, ou, quando advir de fato superveniente, via internet:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

b) O treinamento na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

c) O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da CONTRATADA.

6.3. O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

6.3.1. Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

6.3.2. Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

6.3.3. Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

6.3.4. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

6.3.5. Desenvolver relatórios específicos.

6.3.1. Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita *in loco* de técnico habilitado.

6.3.2. O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor da CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 8.2.11 do presente Contrato.

6.3.3. Uma vez ao mês, a CONTRATADA efetuará visita periódica a fim de auxiliar em dúvidas e manutenção em todas as áreas da CONTRATANTE, em dia a ser estabelecido por esta.

6.3.4. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

6.4. As condições e prazo para a execução das etapas de migração, implantação, conversão de dados de todos os aplicativos licitados e treinamento estão descritos no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

6.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS**

7.1. As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

7.1.1. As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

7.1.2. As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

7.1.3. As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

7.1.4. As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

7.1.5. As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE

7.1.6. As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à

4



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte à versão antiga.

7.1.7. A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

7.1.8. Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões não poderão ser cobradas pela CONTRATADA, incluindo eventual necessidade de conversões para alteração da plataforma de hospedagem dos bancos de dados e sistemas.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Quando contratados converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste Contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 8.2.11 do presente Contrato, devendo tal conversão ocorrer conforme determinação da CONTRATANTE.

8.1.2. Prestar os serviços e manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo, quando solicitadas.

8.1.3. Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

8.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.5. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, exceto no que tange à exigência prevista em legislação federal, justamente por se tratar de obrigatoriedade da lei, devendo sua adequação ser executada sem que haja quaisquer ônus.

8.1.6. Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento *in loco* e, uma vez ao mês, efetuar visita periódica a fim de auxiliar em dúvidas e manutenção em todas as áreas da CONTRATANTE conforme dia a ser estabelecido por esta.

8.1.7. Por determinação do CONTRATANTE, e mediante assunção de prazos razoáveis, modificar a plataforma de hospedagem dos softwares, para datacenter sob responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais.

8.1.8. Em caso de mudança de plataformas para atendimento de supervenientes necessidades ou conveniências administrativas, serão observadas as eventuais necessidades de readaptações do termo de referência bem como as modificações técnicas em nível de funcionalidades e rotinas, a serem devidamente elencadas pela CONTRATADA, e que deverão ser previamente aprovadas pela entidade contratante mediante apostilamento ou aditivo contratual, observada ainda a proibição de ônus adicionais ao erário.

### 8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento conforme prazos estabelecidos;

8.2.3. Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente Contrato;



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

- 8.2.4.** Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.
- 8.2.5.** Conceder à CONTRATADA acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.
- 8.2.6.** Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- 8.2.7.** Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.
- 8.2.9.** Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistema(s) quando necessário.
- 8.2.10.** Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- 8.2.11.** Promover o prévio cadastro de dúvidas ou erros constatados na página da internet da CONTRATADA, para somente após decorridos 60 (sessenta) minutos sem resposta requisitar suporte telefônico.
- 8.2.12.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Em caso de recusa em assinar o Contrato, inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) adjudicatária(s) as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
  - Multas, no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado;
  - Multa no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.;
  - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG por prazo não superior a 02 (dois anos), em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa adjudicada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 9.2.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



# Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

[www.planura.mg.leg.br](http://www.planura.mg.leg.br) e-mail: [camara@planura.mg.leg.br](mailto:camara@planura.mg.leg.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

**10.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

**10.2.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.

**10.3.** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

**10.4.** Rescindido ou distratado o Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

**10.5.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**10.6.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1.** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, 24 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Hueliton Rodrigues da Silva  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Ornelzo Luciano da Costa Martins  
RG: M6595239 SSPMG.

Guilherme H. C. Massonetto  
SIGMA SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO E  
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EIRELI  
Guilherme Henrique da Costa Massonetto  
CONTRATADA

Nome: Fernando Queiroz Diniz  
RG: M-9.299.083